



**Ao Ilustríssimo Pregoeiro
Comissão Permanente de Licitações - CPL/SELOG/SR/PF/ES
Ministério da Justiça e Segurança Pública
Polícia Federal
Pregão Eletrônico n. 90005/2025
Processo Administrativo n. 08285.008066/2025-77**

ULTRAMAR IMPORTAÇÃO LTDA., por meio de seu representante abaixo assinado, vem perante Vossa Excelência, apresentar **CONTRARRAZÕES** ao Recurso apresentado pela empresa Global Importação e Exportação Ltda., conforme as razões de fato e de direito expostas a seguir:

O objeto da presente licitação é Aquisição de artigos e acessórios policiais de emprego tático (Kit arrombamento e outros) para atendimento das Delegacias e Grupos Táticos da Superintendência Regional de Polícia Federal no Espírito Santo - SR/PF/ES e unidades descentralizadas.

A recorrente se insurge contra a classificação da Ultramar.

No entanto, as elucubrações da recorrente não se sustentam, conforme será demonstrado a seguir.

Primeiramente cabe ressaltar que os equipamentos táticos da BLACKHAWK possuem notório reconhecimento de qualidade como referência internacional, a qual é utilizada há muitos anos pelas forças policiais e militares no Brasil e no exterior.

Neste sentido, destaca-se do Análise Técnica realizada pela Polícia Federal no Despacho 143610156 (SELOG/SR/PF/ES):



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
SELOG/SR/PF/ES

Assunto: **aquisição de kit arrombamento e outros. Encaminha edital para publicação.**

Destino: **SR/PF/ES**

Processo: **08285.008066/2025-77**

Interessado: **GTO/DREX/SR/PF/ES**

1. Trata-se de pedido de análise da proposta da empresa ULTRAMAR IMPORTAÇÃO LTDA, CNPJ 81.571.010/0001-89 (143609843) vencedora nos itens 1 e 2 do Pregão Eletrônico 90005/2025 para aquisição de kit arrombamento e outros materiais para Grupos Táticos e delegacias desta SR/PF/ES.

2. Os produtos elencados na proposta são de conhecida marca internacional de equipamentos táticos denominada BLACKHAWK, cujos equipamentos são utilizados por inúmeras forças policiais e militares no Brasil e no mundo. Os produtos possuem fácil verificação das características exigidas no Anexo I do ETP inclusive em fontes abertas tais como sites internacionais de venda e no próprio sítio eletrônico da marca (www.blackhawk.com).

Em sequência, cumpre destacar que própria equipe técnica da Polícia Federal, por meio do Despacho 143610156, reconhece que os produtos ofertados pela Ultramar constam como itens de referência de Pregões Internacionais realizados pelo Ministério da Justiça, cujos documentos constam nos autos (SEI n. 143610072), bem como no seguinte link:

https://www.comprasnet.gov.br/ConsultaLicitacoes/download/download_editais_detalhe.asp?coduasg=200334&modprp=5&numprp=262013

Deste modo, verifica-se que é clara a qualidade e confiabilidade inerente aos equipamentos da BLACKHAWK, inclusive com reconhecimento efetivo por parte da Polícia Federal.

A BLACKHAWK realiza a comercialização de seus equipamentos por meio de revendas especializadas, conforme se demonstrado nos seguintes *sites*:

<https://www.galls.com/>



<https://lapolicegear.com/>

<https://www.eod-gear.com/>

<https://tacticalgear.com/>

A empresa americana BLACKHAWK é responsável pela criação e desenvolvimento das ferramentas para arrombamento de uso tático há mais de 32 anos, sendo que os seus produtos possuem o dobro de resistência quando comparado a outros oferecidos no mercado. As características destes equipamentos permanecem inalteradas, não havendo necessidade prática para novos testes. Além disso, o Edital da Licitação não exige que os Laudos sejam recentes.



Cabe destacar que as ferramentas fabricadas no brasil são apenas cópias do equipamento original da BLACKHAWK.

As alegações quanto aos Laudos também não merecem respaldo. Neste sentido, segue abaixo o site do Laboratório que fez os testes e emitiu os Laudos, sendo que no próprio site há referência à norma utilizada:

<http://www.petl.com/>



Inclusive este Laboratório consta como laboratório acreditado no site Nail4pet:

https://nail4pet.org/?page_id=38

Member Accredited Laboratory



Protective Equipment Testing Laboratory

919 Adams, Great Bend, KS 67530

Mike Harbaugh

Phone: 620-792-1717

Fax: 620-792-2780

E-mail: petlab@petl.com

Web: www.petl.com

Verifica-se que todos os itens são numerados individualmente e testado de acordo com as normas ASTM, ANSI e OSHA.

Os Laudos apresentados são plenamente validos. O laudo demonstra exatamente o que o edital exige: resistência dielétrica mínima de 50 kV. Outrossim, o Laudo indica seu executor, descreve o método de ensaio, contém assinatura e provém de laboratório especializado, sendo que o Edital não exige número de registro técnico, ART ou certificação nacional.

Os Laudos atestam as características do material. O ETP não exige que o Laudo contenha expressamente a marca. O órgão público já certificou o lastro técnico da marca. A tentativa de desqualificar o laudo pela indicação de outra denominação do fabricante é mera formalidade improdutiva e sem respaldo no edital.

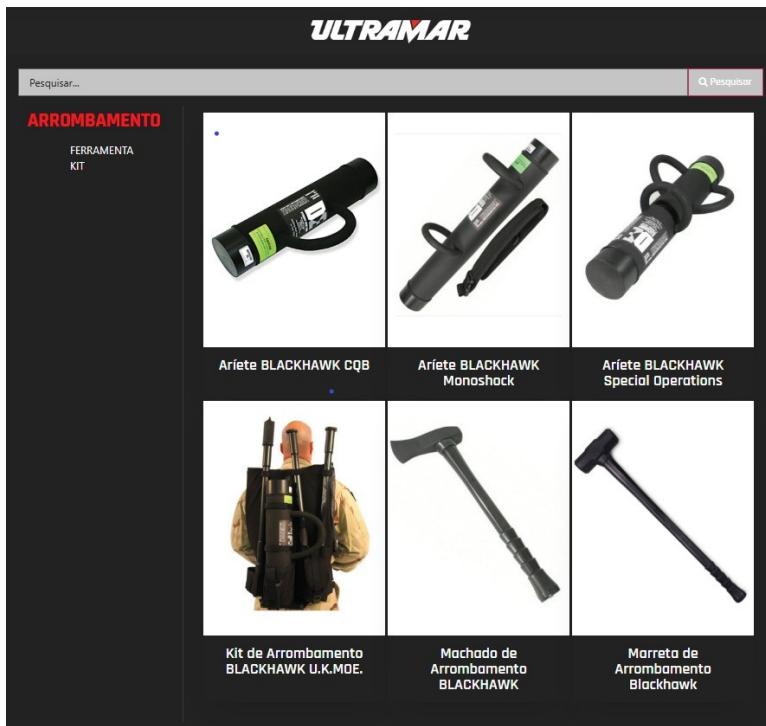
A tradução apresentada é feita por Tradutor Público e Intérprete Comercial, com fé pública, de modo que cumpre integralmente o requisito legal. O edital não exige perito técnico, e o tradutor validada a fidelidade linguística.

Outro ponto em que a recorrente tenta impor requisito inexistente.

ULTRAMAR

INTERNATIONAL

Segue abaixo os produtos que estão disponíveis para consulta no site da Ultramar:



Para afastar qualquer dúvida, a Ultramar encaminha em anexo a Carta do Fabricante BLACKHAWK que afirma que “*que as ferramentas de arrombamento BLACKHAWK não sofreram nenhum tipo de alteração nos últimos 20 anos, e que os testes realizados pelo laboratório americano PETL (Protective Equipment Testing Laboratory) que comprovam o isolamento não condutivo até 100Kv são idôneos e permanece válidos*”. A Carta do Fabricante também assevera que “*a empresa Ultramar Importação Ltda, atua como representante exclusiva da marca BLACKHAWK no Brasil, estando plenamente apta a comercializar qualquer quantidade de equipamentos, bem como a prestar assistência técnica e garantia dos produtos fornecidos*”.



BLACKHAWK!

26 de novembro de 2025.

A quem possa interessar,

Declaramos que a empresa Ultramar Importação Ltda, atua como representante exclusiva da marca BLACKHAWK no Brasil, estando plenamente apta a comercializar qualquer quantidade de equipamentos, bem como a prestar assistência técnica e garantia dos produtos fornecidos.

Informamos que as ferramentas de arrombamento BLACKHAWK não sofreram nenhum tipo de alteração nos últimos 20 anos, e que os testes realizados pelo laboratório americano PETL (Protective Equipment Testing Laboratory) que comprovam o isolamento não condutivo até 100Kv são idôneos e permanecem válidos.

Nós apreciamos sua atenção para isso.

Mauricio Piña
Revelyst Tactical Latinamerica

Neste sentido, transcreve-se o entendimento do TCU:

“A Administração não pode desclassificar licitante por não atender a exigências que não constem de forma expressa no instrumento convocatório.” (TCU – Acórdão 2622/2013 – Plenário).

“A desclassificação por critérios subjetivos ou não previstos expressamente no edital fere os princípios da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório.” (TCU – Acórdão 1926/2017 – Plenário)

O Item 5.8 do Edital prescreve que a apresentação da proposta implica na obrigatoriedade de cumprimento ao Termo de Referência, de modo que a Ultramar se compromete a fornecer os equipamentos com qualidade para a perfeita execução contratual:

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência/Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

Diante disso, percebe-se que as elucubrações da recorrente não possuem



fundamento. Os equipamentos da BLACKHAWK, por si só, já são sinônimo de alta qualidade comprovada pela utilização contínua por parte da Polícia Federal.

Neste passo, cabe realçar o Item 4.7 que explana que a intenção de indicação de marcas é o fornecimento de equipamentos de boa reputação, excelente qualidade, alta durabilidade e bom desempenho reconhecidos no mercado. Verifica-se que os equipamentos da BLACKHAWK cumprem integralmente com a intenção da Polícia Federal na aquisição de equipamentos com qualidade e eficiência reconhecidas na prática das forças policiais.

Ora, a equipe técnica da Polícia Federal, mediante o Despacho 143610156, atestou, de forma cabal, que do ponto de vista técnico a proposta da Ultramar atende às exigências do Estudo Técnico Preliminar.

5. Desta forma, sob o ponto de vista técnico a proposta atende as exigências essenciais que a equipe de planejamento delineou no Anexo I do Estudo Técnico Preliminar.

EULER MOTA ALVARENGA
Escrivão de Polícia Federal
Integrante Técnico

LUIZ GUSTAVO SUEIRO CALIARI
Agente de Polícia Federal
Integrante Técnico

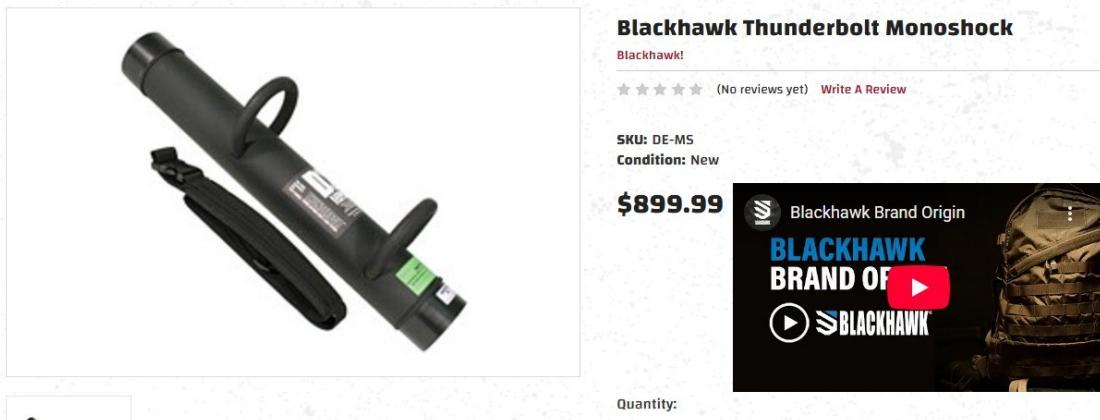
Despacho 143610156 SEI 08285.008066/2025-77 / pg. 1

Quanto ao Item 02, observa-se que o Aríete Thunderbolt é um equipamento da BLACKHAWK, conforme comprova o site:
<https://www.herooutdoors.com/blackhawk-thunderbolt-monoshock/>

ULTRAMAR

INTERNATIONAL

Página Inicial > Tactical Gear > Public Safety > Entry Tools > **Blackhawk Thunderbolt Monoshock**



Então, mais uma vez, verifica-se que a recorrente se utiliza de alegações infundadas, criando tumulto ao certame licitatório.

Ressalta-se que a Ultramar possui ampla capacidade e conhecimento para executar o fornecimento.

Nesse sentido, cumpre salientar que a Ultramar é uma empresa especializada no fornecimento de equipamentos táticos de primeira linha para o Governo Federal e para os demais Estados da Federação, com 36 anos de experiência, sem nenhuma mácula em sua atuação, que inclusive aporta conhecimento contínuo tanto à Polícia Federal, às Polícias Militares quanto às Forças Armadas, auxiliando no contínuo desenvolvimento tecnológico aos produtos voltados para a melhoria da Segurança Pública.

Diante disso, evidente a improcedência recursal.

Pedidos:

Ante o exposto e confiando na regular condução do processo licitatório e na sensibilidade jurídica de Vossa Senhoria, requer-se, que julgue o recurso improcedente conforme as razões acima expendidas, mantendo-se a classificação dos equipamentos BLACKHAWK ofertados pela Ultramar.



Por fim, subsidiariamente, a Recorrida se disponibiliza a encaminhar amostra dos equipamentos, caso o órgão licitante julgue necessária a verificação de autenticidade.

Nesses termos, pede deferimento.

Florianópolis, 27 de novembro de 2025.



A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Antenor Massolo Silvestre".

Antenor Massolo Silvestre
Socio Proprietario
Ultramar Importacao LTDA EPP